



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018 MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA

EDITAL N.º 22/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º
15.144.339-7

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de (2018), dois mil e dezoito, na sede da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Pernambuco, n.º 858, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF n.º 563.098.219-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa Applause Brasil – Tecnologia Teatral Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.740.002/0001-21, com sede na Avenida (Rua) Máximo João Koop, n.º 345, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.630-492, neste ato representada por sua Diretora, Srª Aendje Scora de Souza, inscrito no CPF/MF n.º 057.813.439-03, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL N.º 22/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO – Processo n.º 15.144.339-7, homologado em, 10/10/2018, (DOE), **REGISTRAR O PREÇO** para contratação do(s) serviço(s) a seguir indicado(s):

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E PREÇOS

Esta ARP tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço (s) de mão de obra terceirizada do FORNECEDOR REGISTRADO, conforme abaixo discriminados:

Lote	Item	Qt.	Descrição		Valor (R\$)	V/Total (R\$)
01	1	1	Eletricista	30h	R\$ 4.948,75	R\$ 4.948,75
	2	2	Eletricista	40/44h man/tarde	R\$ 4.948,75	R\$ 9.897,50
	3	3	Eletricista	40/44h tard/noite	R\$ 4.948,75	R\$ 14.846,25
	4	1	Técnico de Edição	30h	R\$ 4.886,04	R\$ 4.886,04
	5	1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	30h	R\$ 4.839,02	R\$ 4.839,02
	6	1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	40h	R\$ 4.839,02	R\$ 4.839,02
	7	1	Diretor de Produção	40h	R\$ 9.386,67	R\$ 9.386,67
	8	1	Técnico de Iluminação	30h	R\$ 4.823,34	R\$ 9.823,34
	9	2	Técnico de Iluminação	40h	R\$ 4.823,34	R\$ 9.646,68
	10	3	Técnico de rede e informática	40/44h man/tarde	R\$ 4.823,34	R\$ 14.470,02
	11	3	Técnico de rede e informática	40/44h tard/noite	R\$ 4.948,75	R\$ 14.846,25
	12	1	Operador de Câmera e Equipamentos de Movimento	30h	R\$ 4.901,72	R\$ 4.901,72
	13	4	Assistente de Produção	40h	R\$ 4.792,00	R\$ 19.168,00
	14	1	Cenotécnico	30h	R\$ 4.870,37	R\$ 4.870,37

guel
A
M



	15	1	Técnico em Comunicação Visual	40h	R\$ 4.870,37	R\$ 4.870,37
TOTAL MENSAL						R\$ 131.240,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificação do Anexo I ou II do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) referidos nesta ARP.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se à presente ARP todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 22/2018 – Processo nº 15.144.339-7, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta ARP:

Nome: Amarildo Barreto

Cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio

Fone: (43) 3420-5708

E-mail: Amarildo.barreto@unespar.edu.br

CLÁUSULA 2ª – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser executado dentro das especificações do Anexo I na sede da UNESPAR, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) e devidamente acompanhados(s) pela(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.



A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 100 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 101 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 147 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 284 - natureza(s) de despesa: 3390.3700

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) Enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365 \quad EM = I \times N$$

x VP Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta ARP tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, de (15 de outubro de 2018 à 16 de outubro de 2019), contados a partir da assinatura.



O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

CLÁUSULA 5ª – DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta ARP será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta ARP deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(a) Gestor(a) da ARP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término da vigência desta ARP, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços não serão revisados/alterados durante a vigência desta ARP.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

- 1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
 - a) Mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UNESPAR, nos termos legais;
 - b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da UNESPAR:
 - a) Por relevante interesse da UNESPAR, devidamente justificado;
 - b) Quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
 - c) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;



- d) O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) O **FORNECEDOR REGISTRADO** deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da **ARP**;
- g) O **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da **ARP**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para aquisição de material(is)/produto(s) constantes desta **ARP**.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta **ARP**, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do Fornecedor Registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Entregue o(s) material(is)/produto(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.



- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta ARP e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO

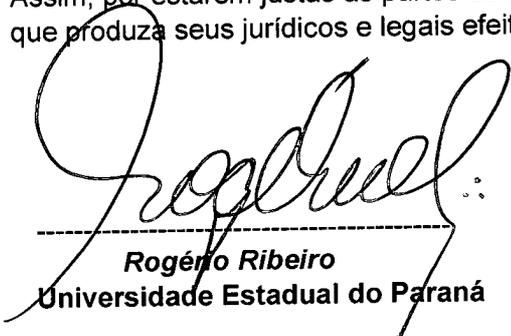
Aplica-se à presente ARP, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007** e **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 10ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

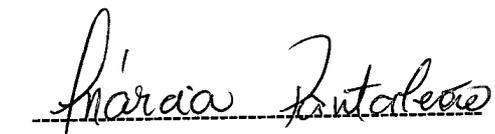
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ARP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas as partes assinam a presente ARP em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

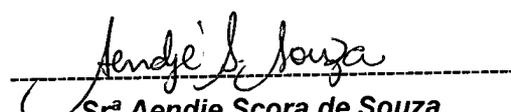
Paranavaí, 15 de outubro de 2018



Rogério Ribeiro
Universidade Estadual do Paraná



Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva
GESTOR (A)



Srª Aendje Scora de Souza
Applause Brasil – Tecnologia Teatral Eireli – EPP

Aendje Scora de Souza
CPF: 057.813.439-03
Empresária/Diretora